



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ (PI), 10 DE JULHO DE 2018.

OFÍCIO Nº 294 2018 - GP

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., em anexo, a Lei de Diretrizes Orçamentarias (L D O), para apreciação e votação desse Egrégio Poder Legislativo, para o exercício de 2019.

Por conseguinte, almejamos contar com a prestimosa colaboração dos Nobres Vereadores, para apreciação da Ementa que dispõe a L D O, para execução do programa de governo, deste Município.

Almejamos expressar a V. Exa., e aos Ilustres Vereadores a nossa expressão maior de elevado apreço e consideração.

Atenciosas Saudações,


João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Lei Nº 177/ 2018, 05 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, combinado, com a Lei Orgânica do Município de Caldeirão Grande do Piauí, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

- § 1º. As metas e prioridades da administração pública municipal;
- § 2º. A organização e estrutura dos orçamentos;
- § 3º. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do Município e suas alterações;
- § 4º. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- § 5º. Outras disposições.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019, serão aquelas constantes dos anexos elaborados para este fim.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A lei orçamentária anual apresentará separadamente a programação dos orçamentos fiscal, da seguridade social, e dos fundos especiais.

Art. 4º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

- § 1º. As demonstrações da receita do Tesouro Municipal e as receitas de outras fontes, e da despesa por funções de governo;
- § 2º. As tabelas explicativas de que trata o item III, do art. 22º, da lei Federal nº 4.320/64, destacando as receitas e as despesas da Administração Direta e Indireta: dos fundos e das demais entidades da administração,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminarão as despesas segundo a classificação funcional – programática expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

§ 1º. O orçamento a que pertence;

§ 2º. O grupo de despesas a que se refere, observada a seguinte classificação:

- a – pessoal e encargos sociais;
- b – juros e encargos da dívida;
- c – outras despesas correntes;
- d – investimentos;
- e – inversões financeiras;
- f – amortização da dívida; e
- g – outras despesas de capital.

Art. 6º. Fica Implantado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SINCONFI, com a seguinte estrutura:

§ 1º. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

§ 2º. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS
ALTERAÇÕES.

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 2018.

§ 1º. Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei poderão ser atualizados na lei orçamentária, para preços de JANEIRO DE 2018, pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC-IBGE, do período compreendido entre os meses de JULHO a DEZEMBRO de 2018, incluídos dos meses extremos do período.

§ 2º. Os valores resultantes da atualização orçamentária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais abertos no exercício e desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro de 2018, serem atualizados monetariamente a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



§ 3º. A classificação funcional programática pela natureza da despesa deverá descer até o nível de sub-elemento.

§ 4º. O Prefeito Municipal, fica autorizado, através de decreto, abrir crédito suplementar às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, até o limite da previsão da receita atualizada, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, podendo, ainda, efetuar a transposição de dotação, remanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra, a de uma órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 8º. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 9º. A lei orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes princípios básicos:

§ 1º. Modernização e racionalização da administração pública;

§ 2º. Alienação de bens e de outros direitos integrantes do ativo permanente;

§ 3º. Fortalecimento dos investimentos públicos;

§ 4º. Equilíbrio na aplicação de recurso nos distritos;

§ 5º. Custos dos serviços postos a disposição dos contribuintes;

§ 6º. Outros inerentes a movimentação como um todo da máquina/composição administrativa interna e externa.

§ 7º. Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentários, financeiros e patrimoniais, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentados para a perfeita atualização e, principalmente, para que os equilíbrios dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 10º. Para admissão de Servidores Municipais em qualquer nível às secretarias de governo Municipal, somente será permitido mediante a realização de concurso público devidamente publicado e legalizado para o ingresso funcional no quadro de pessoal deste Município



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 12º. A Administração Municipal aplicará no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o exercício de 2019, 20% (vinte por cento) da seguinte forma:

1º. **CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO:**

- Fundo de Participação dos Municípios – FPM

2º. **CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO:**

- Cota – Parte do ICMS
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD
- Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores – IPVA

3º. **CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO:**

- Complementação do Tesouro Nacional mediante movimentação financeira através da agência do Banco do Brasil S/A, conforme disciplina a MP, 339/06 (artigo 60 do ADCT) de 28 dezembro de 2006.
- Cota – Parte do IPI – Exportação
- Imposto Territorial Rural – ITR
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionado às exportações – IPIexp.

4º. No período letivo, havendo disponibilidade de recursos financeiros o poder executivo instituirá gratificação em forma de abono salarial para todos os servidores de educação.

5º. Fica instituído através de lei o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

Art. 13º. Fica consignado no exercício de 2019, o Anexo de Metas Fiscais estabelecendo os resultados nominal e primário e o montante da dívida pública, conforme parágrafo I, do artigo 4º, da Lei nº 101 / 2000.

Art. 14º. Fica consignado no exercício de 2019, o Anexo de Riscos Fiscais de avaliação dos passivos e riscos de valores das contas públicas de conformidade com o parágrafo III, do artigo 4º, da Lei nº 101 / 2000.

Art. 15º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO fundamentada no artigo 165º CF/88, artigo 33º CE/89º e artigo 8º da Resolução TCE nº 905/09, disciplina as seguintes diretrizes e formalidades:

§ 1º. No decorrer do exercício de 2019, haverá cuidadosamente equilíbrio entre receitas e despesas (artigo 4º. da LRF).

§ 2º. No final de cada bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, fica estabelecido a limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de atender o Anexo de Metas Fiscais (artigo 4º. da LRF).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



a passivos contingentes, despesas de dívidas públicas mobiliárias ou contratual e refinanciamento de dívida pública (artigo 5º. da LRF).

§ 4º. Serão consignados recursos financeiros a título de transferências municipais, com o objetivo de fomentar absorção de obra e geração de empregos diretos, para empresas privadas e entidades públicas instaladas neste Município, de acordo com o artigo 4º, item I, alínea F da Lei nº 101/00 – LRF.

§ 5º. Como instrumentos de transparência de gestão fiscal e ampla divulgação de acesso ao público, os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas, pareceres, RREO e RGF serão objetos de audiência pública municipal (artigo 48º.da LRF).

Seção II **Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Subseção I **Das Diretrizes Comuns**

Art. 16º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social, além dos poderes e seus fundos, farão parte integrante do pacote orçamentário anual de forma individualizada.

§ 1º Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, serão observadas às diretrizes específicas de que trata o anexo I.

§ 2º Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridades sobre as despesas com a ação de expansão e observarão às disposições desta lei.

Art. 17º. As despesas com o pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo, no exercício de 2019, o percentual de até 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo e até 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, das Receitas Correntes Líquidas efetivamente arrecadadas.

Art. 18º. A lei orçamentária anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências para o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal.

Art. 19º. A lei orçamentária anual consignará nas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas a concessão de apoio financeiro as entidades, associações, clubes de esportes e sociais e outros, reconhecidos de utilidade pública pela Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos e de acesso comum a população, e que apresentem estatutos devidamente registrados em Cartório de Registros de Documentos ou publicados no Diário Oficial, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 31.12.2019, compostas dos seguintes documentos:

a. Relatório consubstanciado das atividades; e,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455-1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Parágrafo Único – As instituições inadimplentes com a Fazenda Municipal não serão beneficiadas e se não atenderem aos interesses da administração, deixarão de receber qualquer contribuição.

Art. 20º. A qualquer época do exercício, o Poder Executivo Municipal poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita destinadas ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada até 10 de dezembro de 2019.

Art. 21º. O Poder Executivo poderá destinar recursos financeiros para promover treinamento, especialização e qualificação profissional a todos os servidores municipais efetivos e comissionados, em todos os órgãos da administração municipal. Essa qualificação profissional somente será permitida em instituição de ensino devidamente adimplente com os órgãos governamentais e comprovada e regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação do Brasil.

Art. 22º. O Poder Executivo Municipal procederá à confecção do Plano Plurianual de Investimentos – PPA, para o período de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município fará verificação dos limites da dívida pública para manter as normas e prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção II

Das Diretrizes Especificadas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 24º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contar dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais dos empregadores e trabalhadores;

II – de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;

III – de outras receitas do Tesouro Municipal.

§ 1º. A proposta orçamentária de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos limites desta Lei.

§ 2º. Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 2018, dotações orçamentárias para entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas ao amparo aos órfãos, menores abandonados, e aos velhos.

§ 3º. No decorrer do exercício financeiro de 2019, fica o executivo municipal autorizado manter convênio e/ou contrato, com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para alocar recursos financeiros para manutenção do programa de segurança pública deste Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 25º. A Lei orçamentária anual consignará 7% (sete por cento) da receita geral do Município para a Câmara Municipal, subtraída desta, as receitas com destinação específica, atendendo assim o que determina a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente à Câmara Municipal, será obedecido o limite do mesmo percentual de que trata o “caput” deste artigo, incidindo sobre a receita efetivamente arrecadada até a data, subtraindo-se deste resultado, os valores anteriormente a ela transferidos dentro do outro exercício, e as receitas com destinação específica.

Art. 26º. Fica o poder executivo municipal autorizado a pagar dívida previdenciária do poder Legislativo e descontar do repasse mensal constitucional do executivo e debitar à Câmara Municipal.

Art. 27º. Fica consignado para o exercício de 2019, caso seja necessário, a inserção de **Emendas Legislativas ao orçamento programa de 2019**.

Art. 28º. O município poderá destinar até 0,5% (cinco décimos por cento) da sua receita orçamentária, para firmar convênios com o Poder Judiciário e o Ministério Público, isto, destinado a atender suas atividades operacionais no Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29º - O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a as possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

Art. 30º - O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórias, serão objeto de estudos e análises por parte do Poder Executivo.

Art. 31º - As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão consubstanciadas em projetos de leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§ 1º. Os projetos de leis mencionados no “caput” deste artigo levarão em conta:

I – os efeitos sócio-econômicos da proposta;

II – a capacidade econômica do contribuinte;

III – a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.

§ 2º. Poderão ser objeto de projetos de lei:



II – a redução da carga tributária a quem ganha menos de UM SALÁRIO MÍNIMO;

III – isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele reside;

IV – isenção tributária sobre a edificação em taipa, inclusive isentando o terreno quando este for igual ou menor que 10 m² (dez metros quadrados).

CAPÍTULO V DA POLÍTICA FINANCEIRA E DE FOMENTO

Art. 32º. O município poderá destinar até 5% (cinco por cento) da sua receita orçamentária para constituição de um FUNDO ESPECIAL ROTATIVO destinado à concessão de empréstimos e financiamento às pequenas empresas que desenvolvam atividades utilizando como matéria prima insumos produzidos no Município e que empregue no mínimo quatro pessoas, tendo como prazo da amortização, o final da atual gestão.

Art. 33º - O município de Caldeirão Grande do Piauí, não poderá gastar com saúde menos do que 15% (quinze por cento), de sua receita mensal, incluindo-se despesas de custeio, inclusive pessoal e investimentos em obras e equipamentos para os programas municipais de saúde, conforme normas da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 34º. O Orçamento da Câmara Municipal fará parte do Orçamento Geral do Município, porém os pagamentos serão feitos pelo Poder Legislativo, pois, esse Poder é independente da Prefeitura Municipal.

Art. 35º. O Fundo Municipal de Assistência Social procederá as ações sociais junto aos habitantes carentes e necessitados.

Art. 36º. O Fundo Municipal de Saúde terá a incumbência de promover os programas de saúde às famílias pobres e doentes deste Município.

Art. 37º. O Fundo Municipal de Educação fomentará os programas de erradicação do analfabetismo e aprendizagem às crianças carentes desta municipalidade.

Art. 38º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se conveniente e ocorrendo aumento de arrecadação, obedecendo as normas constantes dos artigos 21º e 22º e seus respectivos itens, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a proceder um reajuste salarial anual, aos servidores municipais.

Art. 39º. Fica instituído o programa de suprimento de fundos (adiantamento) para prover despesas e ajuda de custos de viagens e pequenas despesas de diversas origens, de todas as Secretarias e Órgãos da administração pública Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 40º. O projeto de lei orçamentária aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, deverá ser encaminhado à sanção até 15 de dezembro de 2018. Na hipótese desse projeto não ser devolvido para sanção, fica autorizado à execução da proposta orçamentária originalmente encaminhado no prazo legal ao Poder Legislativo, em todos os seus termos.

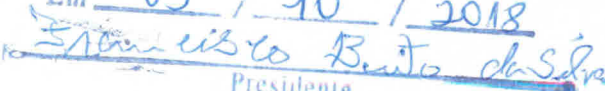
Art. 41º. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recursos.


Art. 42º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

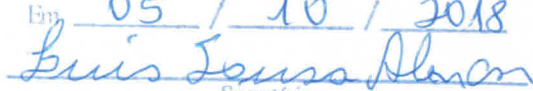
Art. 43º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

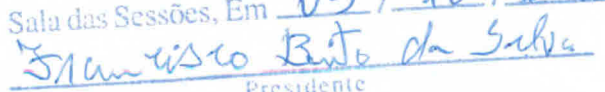
Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI, 10 de Julho de 2018.


João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 05 / 10 / 2018

Presidente

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 05 / 10 / 2018

Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 05 / 10 / 2018

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 05 / 10 / 2018

Presidente

Promulgada nesta data, publique-se.
Registre-se e cumpra-se.

Em: 09 / 10 / 2018

SANCIONADA
Nesta data 09 / 10 / 2018

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



**ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº _____ / 2018, de ____/de Julho de 2018.
LDO – 2019.**

DIRETRIZES BÁSICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVO

- Melhorar os trabalhos legislativos voltados ao interesse da população.
- Organizar e executar a fiscalização sobre as ações da Mesa Diretora da Câmara e do Poder Executivo, estimulando a população a participar neste controle.

FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Aplicar uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para a geração de mudanças qualitativas, no desempenho profissional técnico .
- Coordenar a elaboração e o acompanhamento de Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos Orçamentos Anuais, bem como informatizar a elaboração do orçamento nos órgãos da administração Municipal, realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais de execução orçamentária .

FUNÇÃO 04 - AGRICULTURA

- Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de reforma Agrária dentro da capacidade do Município, dando melhores condições para manutenção do homem do campo no meio rural.
- Estimular a produção de horfrutigranjeiros, assistindo naquilo que couber aos produtores.
- Promover o integral aproveitamento dos recursos de água e solo .
- Aplicar a capacidade de armazenamento d água para abastecer as comunidades rurais, através da construção, de cisternas, abastecimento d água simplificado e da recuperação e implantação de açudes.

FUNÇÃO 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- Aperfeiçoar o sistema viário do Município, através de drenagem, recuperação, sinalização e alongamento de vias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



1 - Capacitação de técnicos, supervisores, professores e auxiliar de serviços gerais, de modo a oferecer um melhor atendimento à classe estudantil;

III - DA GESTÃO DO ENSINO

1 - Fortalecimento e reestruturação das Escolas Municipais.

2 - Criação de um Conselho Comunitário Escolar.

3 - Incentivos às escolas para elaboração e operacionalização de seus planos pedagógicos;

4 - Seminários sobre: Alfabetização, multiseriado e outros temas para um melhor aprofundamento e aprimoramento na gestão educacional.

FUNÇÃO 09 - SAÚDE E SANEAMENTO

- Saneamento básico (extensão de redes de esgotos na sede do Município).
- Aquisição de Equipamento odontológico e outros.

FUNÇÃO 10 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Das Ações Prioritárias

I - Atendimento à gestante com programas que vai deste o pré - natal ao ingresso da criança na creche.

II - Assistir as comunidades carentes com programas assistenciais diversos, bem como com ações imediatas de atendimento a necessidades ocasionais, **extemporâneas e emergenciais**.

FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO.

Das Ações Prioritárias

1 – Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o **ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.**

2 - Implantação de cursos profissionalizantes;

3 - Dotar a Secretaria Municipal de Educação de um Transporte a fim de que possa desenvolver suas atividades didáticas - pedagógicas.

FUNÇÃO 13 – CULTURA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41 522.293/0001 54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



II - Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do Município e de nosso Estado.

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LAZER

- I - Educar pelo esporte, promover o desenvolvimento físico e beneficiar a saúde por meio da prática de atividades físicas;
- II - Ampliar e qualificar a infraestrutura colocada à disposição das comunidades para atividades esportivas e de lazer;
- III - Apoiar eventos esportivos;
- IV - Construir, ampliar e reestruturar Espaços Esportivos;
- V - Apoiar inscrição de atletas em eventos esportivos;


João Vianney de Sousa Atencar
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
Exercício de 2.019

ANEXO II DA LEI Nº ____/2018, de ____/de Julho de 2018.

ESPECIFICAÇÃO

Transferências de Capital;
Aquisição de Equipamento de Coleta de Lixo;
Construção Aterro Sanitário;
Proteção ao meio ambiente;
Defesa contra a erosão, poluição, seca e inundação;
Levantamento geológico de recursos minerais;
Reflorestamento e conservação do solo;
Aquisição de mudas e sementes;
Mecanização e Irrigação Agrícola;
Reforma e colonização agrícola;
Construção, recuperação de pontes, pontilhões, passagem molhada;
Equipamentos para o Serviço Municipal de Estradas e Rodagem;
Construção, recuperação de estradas vicinais;
Construção, recuperação de saneamento em geral;
Equipamentos para o serviço de saúde;
Construção de unidade de básica de saúde (hospital);
Construção e recuperação de postos de saúde;
Construção de Estádio Municipal;
Construção, recuperação de quadras, ginásio poliesportivo;
Aquisição transporte escolar;
Ampliação, reforma grupos Programa Dinheiro Direto na Escola;
Construção, ampliação, recuperação unidades escolares;
Equipamentos para os serviços de educação;
Ampliação, reforma e/ou equipar escolas para o FUNDEB;
Construção, recuperação e/ou equipar unidades pré – escolares;
Construção, recuperação e/ou equipar unidades creches
Construção, recuperação de fossas sépticas;
Construção, ampliação, restauração de esgotos e galerias;
Construção, ampliação sistema abastecimento d'água;
Construção, recuperação de poços e chafarizes;
Construção de cisternas na zona rural;
Construção, ampliação, restauração de praças;
Instalação de eletrificação rural;
Construção e recuperação de cemitério;
Ampliação equipamentos e veículo para limpeza pública;
Equipamentos para serviços urbanos e obras públicas;
Construção, ampliação infraestrutura rural;
Construção de infraestrutura hídrica;
Construção e recuperação de calçamento;
Construção, ampliação, restauração infraestrutura urbana;
Aquisição de terrenos e habitações;
Implantação do sistema de telefonia rural;
Construção, recuperação de pontes, pontilhões, passagem molhada;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Desenvolvimento projetos irrigação;
Amortização de empréstimos;
Equipamentos para serviços de informática;
Equipamentos para serviço da administração geral;
Equipamentos para o serviço social e
Aquisição de Equipamentos para Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí (PI), 10 de julho de 2018.



João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

01 Câmara Municipal

MA: 001 – Processo Legislativo	UNID/MEDIDA		PRODUTO	META
Objetivo: Estruturar as ações de material técnico e desenvolvimento adequado dos trabalhos legislativos.				
Projeto / A – Atividades				
Funcionamento do Processo Legislativo	Unidade	Sessão Legislativa		24
Realização dos Trabalhos Legislativos.	Unidade	Horas Transmitidas		15
Construção / Reforma Prédio Legislativo	Unidade	Obras e/ou Reforma		01
Equipamentos e Instalações para o Legislativo	Unidade	Equipamentos Implantados		06

2 Gabinete do Prefeito

MA: 002 – Gestão Pública do Executivo	UNID/MEDIDA		PRODUTO	META
Objetivo: Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública.				
Projeto / A – Atividades				
Funcionamento do Gabinete do Prefeito	Unidade	Coordenação Administrativa		01
Assessoria e Consultoria Jurídica	Unidade	Assessoria Jurídica		01
Manutenção da Junta do Serviço Militar	Unidade	Alistamentos Realizados		16

3 Secretaria de Administração Geral

MA: 003 – Processo Administrativo	UNID/MEDIDA		PRODUTO	META
Objetivo: Dotar a Gestão Pública Municipal de meios adequados para consolidar as ações e diretrizes administrativas.				
Projeto / A – Atividades				
Manutenção da Secretaria de Administração	Unidade	Estrutura Administrativa		01
Manutenção da Informática	Unidade	Informatização Administrativa		07
Manutenção da Segurança Pública Municipal	Unidade	Segurança ostensiva		03

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

Modernização da Comunicação e Publicidade	Unidade	Divulgação Realizada	03
Perfuração das Telecomunicações e Radiodifusão	Unidade	Transmissão Realizada	05
Formação e Treinamento de Servidores	Unidade	Servidores Capacitados	40
Modernização Administrativa	Unidade	Administração Modernizada	02
IA: 004 – Difusão Cultural dos Programas Sócio / Culturais.			
: Garantir a infra-estrutura cultural de preservação dos costumes, dos eventos e datas comemorativas municipal.			
- Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
Intenção e Preservação dos eventos culturais iniciados pelos habitantes do município.	Unidade	Preservação Cultural	10
IA: 005 - Desenvolvimento da Prática do Desporto e Lazer			
: Incentivar e expandir as práticas de esportes, desenvolver o lazer e o entretenimento aos jovens e adolescentes.			
- Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
Realização das ações do Desporto e Lazer	Unidade	Jovens Atendidos	200
IA: 006 – Melhoria da Qualidade de vida, prática de esportes e cultura			
: Desenvolver a Difusão Cultural, práticas de esportes, o lazer e entretenimento aos jovens e adolescentes.			
- Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
Intenção e Desenvolvimento das Ações de esporte e lazer. Realização de eventos culturais.	Unidade	Pessoas Atendidas	75
Realização das ações do esporte e lazer	Unidade	Preservação Cultural	10
Realização de programas de incentivo à juventude	Unidade	Jovens Atendidos	120
Realização de projetos para desenvolver ações da juventude.	Unidade	Incentivo Juventude	30
	Unidade	Ações Juventude	15
Realização estrutura Comunitária	Unidade	Pessoas Atendidas	120
Realização organização comunitária	Unidade	Famílias Atendidas	30
Realização trabalhos de desenvolver a imagem e o esporte	Unidade	Incentivo Turístico	10
4 Secretaria de Administração Financeira			
IA: 007 – Gestão Financeira			
: Gerenciar os recursos orçamentários e Financeiros, Processando o equilíbrio das Contas Públicas, Coordenando as folhas de ativos e			

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

acompanhando o processo de encargos sociais da administração municipal.			
Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
Administração Financeira	Unidade	Estrutura Financeira	01
Financiamento de Apoio Comunitário	Unidade	Pessoas Atendidas	25
Monitoramento e Avaliação de Programas de Governo.	Unidade	Processo Implantado	05
IA: 008 – Controladoria Interna Municipal			
IA: 009 – Aperfeiçoamento do sistema de controle interno de contabilidade e eficiência da Gestão Municipal.			
Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
Funcionamento da Controladoria Geral	Unidade	Relatórios Elaborados	25
IA: 009 – Previdência Social Geral			
IA: 010 – Gerenciar os benefícios aos servidores contribuintes e manter a estrutura necessária dos encargos sociais municipais.			
Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
Previdência Social	Benefícios	Pessoas Assistidas	150
IA: 010 – Proteção e Benefícios aos Servidores			
IA: 011 – Dotar a estrutura administrativa adequada para atender as necessidades e garantias e incentivos aos servidores municipais.			
Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
Segurar e incentivar as ações dos servidores	Servidores	Servidores Assistidos	10

5 Secretaria de Obras, Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IA: 011 - Implementação de Infra-Estrutura Urbana, dotação de estrutura rural e de serviços.			
IA: 011 - Dotar a gestão municipal de meios e mecanismos para desenvolver e continuar com o aparato das diretrizes de obras.			
Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
Infra-estrutura de calçamento e pavimentação	M 2	Pavimentação Realizada	2.200
Infra-estrutura de cadeia e delegacia	Unidade	Segurança Comunitária	01
Infra-estrutura de ruas e avenidas	Unidade	Abertura de Vias Públicas	05
Infra-estrutura de apropriação e indenização de imóveis	Unidade	Imóveis adquiridos	04
Infra-estrutura de praças e áreas de lazer	Unidade	Praças Implantadas	03
Infra-estrutura de Cemitérios	Unidade	Cemitérios Implantados	02

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

plantação de Melhorias Habitacionais	Unidade	Habitções Melhoradas	230
onstrução de Casas Populares	Unidade	Casas Construídas	120
plantação de sistema de abastecimento d'água	Unidade	Rede Implantada	10
plantação de eletrificação urbana e rural	Unidade	Rede de Energia Implantada	08
plantação de pontes e passagem molhada	Unidade	Obras D'arte Realizadas	04
onstrução de mercados e feiras	Unidade	Logadouros Realizados	03
struturação do setor de limpeza urbana	Servidores	Pessoas Empregadas	85
aptação da coleta de lixo urbano	Tonelada	Volume Coletado	30
plantação de Obras de Infra-Estrutura Urbana	Unidade	Obras Implantadas	04
plantação de Obras de Infra-Estrutura Rural	Unidade	Obras Realizadas	03
MA: 012 – Conservação Ambiental dos Mananciais Aquíferos e Áreas Degradadas.			
o: Dotar a gestão Ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos Hídricos			
– Projeto / A – Atividades			
envolvimento sustentável do meio ambiente	Unidade	Áreas Atendidas	META
teção ao Meio Ambiente e Áreas Alagadas	Unidade	Áreas Protegidas	08
MA: 013 – Saneamento Básico e Vigilância Sanitária			
: Desenvolver Programas de saneamento básico e vigilância sanitária de melhoria de qualidade de vidas dos habitantes.			
– Projeto / A – Atividades			
uisição de Equipamentos de limpeza Pública	Unidade	Equipamentos Comprados	META
plantação de Sistema de Esgoto Sanitário	MT	Áreas Atendidas	03
nstrução de Aterro Sanitário e Coleta de Lixo	Unidade	Aterro Construído	12
plantação de Galerias e Valas D'água	Unidade	Galerias Realizadas	01
nstrução de Fossas Sépticas	Unidade	Fossas Implantadas	04
plantação do Sistema de Perfuração de Poços Tubulares	Unidade	Poços Perfurados	120
nstrução de Rede de Cisternas e Cacimbões	Unidade	Cisternas Implantadas	10
nstrução de Chafarizes de Retenção D'água	Unidade	Chafarizes Construídos	15
plantação de Sistema de Açudes e Barragens	Unidade	Barragens Construídas	10
			05

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

6 Secretaria de Educação			
IA: 014 – Melhoria da Qualidade do Ensino Básico			
I: Dotar de infra-estrutura básica e pedagógica a rede para atender a demanda do ensino municipal.			
– Projeto / A – Atividades		UNID/MEDIDA	PRODUTO
Desenvolvimento das ações da Secretaria Mun. Educação		Unidade	Eficiência Administrativa
Estruturação da Rede Escolar		Unidade	Escolas Atendidas
IA: 015 – Melhoria da Qualidade de vida, prática de esportes e cultura			
I: Desenvolver a Difusão Cultural, práticas de esportes, o lazer e entretenimento aos jovens e adolescentes.			
– Projeto / A – Atividades		UNID/MEDIDA	PRODUTO
Manutenção e Desenvolvimento das Ações de esporte e lazer.		Unidade	Pessoas Atendidas
Observação de eventos culturais.			
Inclusão das ações do esporte e lazer		Unidade	Preservação Cultural
Ordenação de programas de incentivo à juventude		Unidade	Jovens Atendidos
Implementação de projetos para desenvolver ações da juventude.		Unidade	Incentivo Juventude
Implantação estrutura Comunitária		Unidade	Ações Juventude
Fomento à organização comunitária		Unidade	Pessoas Atendidas
Incentivo aos trabalhos de desenvolver a imagem e o esporte		Unidade	Famílias Atendidas
al.		Unidade	Incentivo Turístico
			META
			75
			10
			120
			30
			15
			120
			30
			10

7 Secretaria de Saúde e Saneamento			
A: 016 - Melhoria da Qualidade da Saúde Básica e Atenção a Assistência de Saúde.			
I: Assegurar os meios necessários de melhoria de saúde e assistência permanente de atendimento à população.			
– Projeto / A – Atividades		UNID/MEDIDA	PRODUTO
Desenvolvimento das ações da Secretaria de Saúde		Unidade	Administração Realizada
Estão assegurada de atendimento à saúde da população		Unidade	Unidades Assistidas
			META
			01
			03

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

08 Secretaria de Estradas e Rodagens			
MA: 017 – Estruturação da Malha de Estradas Vicinais.			
0: Garantir a infra-estrutura de tráfego satisfatório na malha rodoviária de bens e pessoas pelas vias de acesso.			
0 – Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
envolver os meios de atuação adm. da Secretaria	Unidade	Administração Realizada	01
quisição de Frota mecanizada de Veículos Pesados	Unidade	Veículos Comprados	03
onstrução e Conservação da Malha Rodoviária	K M	Estradas Realizadas	45
plantação de Pontes e Passagem Molhada	Unidade	Pontes Melhoradas	04
09 Secretaria Municipal de Assistência Social			
MA: 018 – Manutenção de Assistência e Atendimento Social à População.			
0: Dotar de meios necessários para melhoria do atendimento e a assistência social à população. Atendimento emergencial para desempregados.			
0 – Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
envolver ações de manutenção de Assistência Social	Unidade	Unidade Administrativa	01
elhoria do atendimento social comunitário	Unidade	Famílias Assistidas	35
10 Secretaria de Agricultura e Abastecimento			
MA: 019 - Fortalecimento da Agricultura e do Agronegócio Familiar			
0: Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda e consolidar, a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio A unidade produção.			
0 – Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
distribuição de Sementes e Mudanças	Kg	Sementes e Mudanças, distribuídas.	620
oio ao Agronegócio Familiar	Unidade	Famílias Atendidas	80

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2019

Assistência a Associações e Cooperativas	Unidade	Cont. Associados.	20
IA: 020 – Abastecimento Geral de Produtos Hortifrutigranjeiros			
): Garantir a produção de produtos agrícolas à população.			
– Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
Instrução de Mercados, Feiras e Matadouros	Unidade	Obras Construídas	05
quisição de Equipamentos, Maquinas e Implementos	Unidade	Maquinas Compradas	03
ipacitação a Produtores e Familiar Rurais	Pessoas	Treinamento de Pessoal	50
IA: 021 – Mecanização Agrícola aos Produtores Rurais			
): Dotar Mecanização irrigada aos agricultores para desenvolver meios capacidade de produção.			
– Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
oio as Ações de Irrigação avançada à Agricultura	Ha	Agricultura Irrigada	07

1 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

IA: 022 – Melhoria da Qualidade e Desenvolvimento do Ensino Básico	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
): Prosseguir com o investimento de infra-estrutura física e melhoria pedagógica da rede para atender a demanda do ensino básico.			
– Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
inutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Unidade	Escolas Atendidas	10
muneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - NDEB.	Unidade	Funcionários Atendidos	260
muneração e Encargos dos Servidores e Func. do NDEB.	Unidade	Funcionários e Servidores Beneficiados	70
ansporte de alunos e Professores do Ensino Fundamental	Unidade	Alunos Prof. Atendidos	250
mentação Escolar	Alunos	Alunos Atendidos	210
ainamento e Qualificação Profissional	Profissionais	Servidores Atendimentos	40
nstrução e Restauração da Rede Física Escolar	Unidade	Obras Realizadas	03

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

2 – Fundo Municipal de Educação – FME			
<p>MA: 023 - Melhoria da Qualidade do Ensino Básico</p> <p>Garantir a rede de ensino básico de boa qualidade para atender ao anseio dos setores envolvidos com um eficiente sistema de educação.</p>			
- Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Especial	Unidade	Escolas Atendidas	10
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Especial	Unidade	Alunos / Professores Atendidos	700
Manutenção e Encargos dos Servidores do FME	Servidores	Servidores Beneficiados	30
Manutenção e Encargos dos Servidores do FME	Servidores	Servidores Atendidos	80
Manutenção e Encargos dos Servidores do FME	Unidade	Obras Realizadas	10
<p>MA: 024 - Melhoria da Qualidade e Desenvolvimento do Ensino Fundamental</p> <p>Dotar a Rede Municipal de Ensino de estrutura adequada de melhoria e desenvolvimento do ensino fundamental.</p>			
- Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
Manutenção das ações do Ensino Fundamental	Unidade	Escolas Atendidas	06
<p>MA: 025 - Melhoria e Desenvolvimento do Ensino Infantil</p> <p>Garantir a demanda de 0 a 5 anos através de estrutura física de unidade educacional infantil, dotar de formação permanente de profissionais e de educação e de gestão infantil.</p>			
- Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
Manutenção de Escolas e Creches do Ensino Infantil	Unidade	Escolas Atendidas	08
Manutenção de Escolas e Creches do Ensino Infantil	Unidade	Alunos Atendidos	200
<p>MA: 026 - Desenvolvimento dos Programas dos Fundos Especiais de Educação.</p> <p>Dotar a rede municipal de ensino de infraestrutura educacional adequada a implementação dos programas de FUNDOS ESPECIAIS, tais: PNAE – a, PNAE- Creche, PNAE – Pré Escola, PNAE – EJA, MAIS EDUCAÇÃO, PDDE, QSE, PNATE, PEATE, QSE, PNATE, PEATE, Brasil Alfabetizado e Outros.</p>			
- Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
Implementação dos trabalhos executados com recursos dos Fundos Especiais em Prol da educação municipal.	Unidade	Pessoas Beneficiadas	1.100
<p>MA: 027 – Difusão Cultural dos Programas Sócio / Culturais.</p> <p>Garantir a infraestrutura cultural de preservação dos costumes, dos eventos e datas comemorativas municipais.</p>			
- Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

manutenção e Preservação dos eventos culturais financiados pelos habitantes do município.	Unidade	Preservação Cultural	10
IA: 028 - Desenvolvimento da Prática do Desporto e Lazer			
: Incentivar e expandir as práticas de esportes, desenvolver o lazer e o entretenimento aos jovens e adolescentes.			
- Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
expansão das ações do Desporto e Lazer	Unidade	Jovens Atendidos	200

3 Fundo Municipal de Saúde – FMS

IA: 029 - Estruturação e Qualificação da Saúde Básica

: Garantir saúde básica com qualificação aos habitantes e estruturar o setor de prevenção e coordenar as ações de atendimento municipal.

- Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
manutenção e Desenvolvimento das Ações de Saúde	Unidade	Postos Atendidos	03
transporte de pacientes e Profissionais de Saúde	Pessoas	Pessoas Atendidas	600
remuneração e Encargos dos servidores do FMS	Servidores	Servidores Beneficiados	130
treinamento e Qualificação Profissional	Servidores	Servidores Atendidos	70
construção e Restauração de Unidades de Saúde	Unidade	Obras Realizadas	05
assistência Hospitalar e Ambulatorial	Pessoas	Pessoas Atendimento	5.000

IA: 030 – Implementação dos Programas dos Fundos Especiais de Saúde

: Garantir a estrutura e funcionamento dos programas de FUNDOS ESPECIAIS de saúde, tais como: Assistência Farmacêutica Básica, PAB FIXO, PAB VARIÁVEL, PMAQ, SB, ESF, VIGILÂNCIA EM SAÚDE e VIGILÂNCIA SANITÁRIA e Outros.

- Projeto / A – Atividades	UNID/MEDIDA	PRODUTO	META
acompanhamento das ações e serviços básicos de saúde com cursos oriundos dos Fundos Especiais.	Pessoas	Pessoas Atendidas	5.000

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

4 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	
MA: 031 - Assistência Social à População através dos Fundos Municipais.	
): Assegurar assistência social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a Auto-estima dessa gente sofrida.	
Projeto / A – Atividades	META
UNID/MEDIDA	PRODUTO
endimentos Sociais Emergências	Famílias Atendidas
radicação do Trabalho Infantil e Assistência a Criança	Crianças Atendidas
enção e Assistência a Pessoa Idosa	Idosos atendidos
sistência a Atendimento ao Portador de Deficiência	Pessoas Atendidas
onstrução e Recuperação de Unidades Sociais	Obras Realizadas
ombate as Carentes Nutricionais	Famílias Atendidas
MA: 032 – Expansão dos Programas dos Fundos Especiais de Assistência Social.	
): Preservar e consolidar a estrutura de funcionamento dos Programas de FUNDOS ESPECIAIS da área social: BPC, CRAS, PAIF, IGD SUAS, SCFV, FELIZ, COFINANCIAMENTO ESTADUAL e Outros.	
Projeto / A – Atividades	META
UNID/MEDIDA	PRODUTO
onsolidação dos trabalhos de Atendimento Permanente com	Pessoas Atendidas
ursos financeiros dos Fundos Especiais Sociais	



Contador
Cícero Rodrigues dos Santos
CRC nº 2.206 - PI

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO II – METAS FISCAIS

METAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2019

R\$ milhares

ação	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) X 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) X 100
receitas (I)	17.659.470,60	15.818.834,61	42,08	18.860.427,65	16.815.224,64	44,74	20.137.128,08	17.869.113,28	36,49
receitas (II)	16.599.900,93	14.869.703,49	39,55	17.728.800,43	15.806.310,04	42,04	18.928.898,73	16.796.965,29	34,30
total	17.659.470,60	15.818.834,61	42,08	18.860.427,65	16.815.224,64	44,74	20.137.128,08	17.869.113,28	36,49
despesas (I)	16.265.520,11	13.977.520,46	38,76	17.371.679,61	14.857.930,55	41,20	18.547.603,67	15.789.146,47	33,60
despesas (II)	334.380,81	299.527,52	0,80	357.120,85	318.394,02	0,85	400.359,44	338.349,27	0,69
total	351.099,51	314.503,66	0,83	374.976,52	334.313,48	0,88	381.295,08	355.266,46	0,72
liquida	368.654,17	333.897,97	0,87	393.724,99	354.929,40	0,92	420.377,04	377.174,50	0,77

PARÂMETROS

R\$ milhares

	2019	2020	2021
Discriminação			
Média)	6,70%	7,14%	7,61%
	62.610.870,41	68.007.927,44	73.183.330,72

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO II – METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS – EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2019

R \$ milhares

Descrição	I - Metas Previstas 2017	% PIB	II - Metas Realizadas 2018	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Financeiras do Orçamento Fiscal e da Consolidação da Líquida						
SEM OCORRÊNCIA						

de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2019

R \$ milhares

Descrição	Valores a Preços Correntes					
	2016	2017	%	2018	2019	%
Financeiras (I)						
Financeiras (II)						
Total						
SEM OCORRÊNCIA						

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO II – METAS FISCAIS

consolidada da Líquida																				
------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

cação	Valores a Preços Constantes																					
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%											
anceiras (I)																						
inanceiras (II)																						
rio (I-II)																						
al																						
onsolidada da Líquida																						

SEM OCORRÊNCIA

de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000.

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO II – METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ milhares

	2017	%	2016	%	2015	%
QUIDO						
al						
eta						
lreta	10.994.992,72	100	9.851.130,00	100	10.979.727,18	100
TOTAL	10.994.992,72	100	9.851.130,00	100	10.979.727,18	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2017	%	2016	%	2015	%
QUIDO						
tal						
reta						
direta						
TOTAL						
ral do Município						

SEM OCORRÊNCIA

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO II – METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2017	2018	2015
Capital			
Aplicação de Ativos			
Imóveis			
Imóveis			
TOTAL (I)			
DESPESAS LIQUIDADAS			
RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS.			
Despesas			
Financiamento da Dívida			
RENTES DO RPPS			
TOTAL (II)			
INANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)			

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO II – METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ milhares

	2015	2016	2017
PREVIDENCIÁRIAS			
RENTES			
Contribuições			
Civil			
Militar			
Contribuições			
Contribuições Previdenciárias			
Repartição Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Contribuições Previdenciárias			
Contribuições Correntes			
Contribuições de Capital			
RECEITAS RECEBIDAS PELO RPPS			
Contribuições do Exercício			
Contribuições Militares			
Contribuições de Exercícios Anteriores			
Contribuições Militares			
RECEITA PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
Contribuição do Município			

SEM OCORRÊNCIA

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO II – METAS FISCAIS

DESCRIÇÃO DAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2015	2016	2017
PREVIDENCIÁRIAS			
O GERAL Rendas Capital SOCIAL Civil Militar Despesas Correntes Ação Previdenciária de Aposentadoria pelo RPPS e RGPS Ação Previdenciária de Pensões entre RPPS e RGPS	SEM OCORRÊNCIA		
DESpesas PREVIDENCIÁRIAS (II)			
REVENHENTÁRIO (I-II) DES FINANCEIRAS DO RPPS			

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO II – METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ milhares

I. alínea a	Repasse Contribuição Patronal (b)	Receitas Previdenciárias		Despesas Previdenciárias		Resultado Previdenciário		Repasse Recebido Para Cobertura de Déficit RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (e)	Valor (b+c+d)			
						SEM OCORRÊNCIA		

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO II – METAS FISCAIS

SEM OCORRÊNCIA

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO II – METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2019

CAMA /	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		Compensação	
	Tributo / Contribuição	2019		2020
		SEM OCORRÊNCIA		

R\$ milhares

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2019

EVENTO	Valor Previsto/Ano de Referência
Evento da Receita referente a Transferências Constitucionais referente a Transferências do FUNDEB aumento Permanente de Receita (I) Evento de Despesa (II) I) = (I+II) (✓) I) s DOCC	SEM OCORRÊNCIA

R\$ milhares

de Expansão de DOCC (III-IV)
dos de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Sousa Alencar

Cícero Rodrigues dos Santos
Contador

CRC nº 2.206 - PI

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	Valor
ais	390.612,20	Abertura de Créditos adicionais a partir da RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	390.612,20
TOTAL	390.612,20	TOTAL	390.612,20

ipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 10/04/2017


Sousa Alencar
Municipal


Cícero Rodrigues dos Santos

Contador

CRC nº 2.206 - PI